

autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 74, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.208.000,00 (cinco milhões e duzentos e oito mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de julho de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.230/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
520002-SEMPRE	08.122.0014.250119	3.3.90.30	2.500.1	787.000,00	
	08.122.0014.250119	3.3.90.39	1.500.1	1.921.000,00	
	08.122.0014.250119	3.3.90.39	1.501.1	900.000,00	
	08.126.0014.250210	3.3.90.40	1.501.1	100.000,00	
	08.306.0014.231900	3.3.90.39	1.500.1	1.369.000,00	
	08.306.0014.231900	3.3.90.39	2.500.1	131.000,00	
	14.422.0003.205900	3.3.50.43	1.500.1		3.290.000,00
	14.422.0003.205900	3.3.50.43	1.501.1		1.000.000,00
	27.812.0007.206500	3.3.90.30	2.500.1		918.000,00
	SUB-TOTAL				5.208.000,00
TOTAL GERAL				5.208.000,00	5.208.000,00

DECRETO Nº 37.231 de 26 de julho de 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de julho de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.231/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0014.231000	3.3.90.40	2.660.3	700.000,00	
	08.244.0014.231100	3.3.90.40	2.660.3	600.000,00	
	08.244.0014.231300	3.3.90.40	2.660.3		1.300.000,00
SUB-TOTAL				1.300.000,00	1.300.000,00
TOTAL GERAL				1.300.000,00	1.300.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 37.232 de 26 de julho de 2023

Atualiza a composição da representação do Poder Público e da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, Biênio 2022/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 8.551 de 28 de janeiro de 2014, e;

Considerando a mudança de cargo de servidores indicados pelo Poder Público;

Considerando a renúncia de conselheiros eleitos representantes da Sociedade Civil;

Considerando o resultado das Eleições do CMPC para o Biênio 2022-2024;

Considerando o Decreto nº 35.160, de 14 de fevereiro de 2022, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para o Biênio 2022/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, constante no Decreto nº 35.160, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no DOM nº 8.223 de 15 de fevereiro de 2022, com relação aos seguintes representantes:

I - Do Poder Público:

- PEDRO CONDE TOURINHO**, titular, em substituição a **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA** e **CÁSSIA MAYLLA DE ALMEIDA PITA**, suplente, em substituição a **GERALDO GENTIL MAGALHÃES PINTO**, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SILVA**, suplente, em substituição a **PLUTARCO DRUMMOND DE MAGALHÃES NETO**, representante da Fundação Gregório de Mattos;
- MOABE SILVA MARINHO JUNIOR**, titular, em substituição a **WALTER DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR**, representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- VINÍCIUS ALVES MARIANO**, titular, em substituição a **LEANDRO PINTO LIMA**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;
- LAYANE CRISTINA DIAS FONSECA**, titular, em substituição a **LARISSA SANTOS SOUZA**, representante da Câmara Municipal de Salvador.

II - Da Sociedade Civil:

- TACIANE CAMPOS RODRIGUES**, titular, em substituição a **HERBERTI DOS SANTOS MACEDO**, representante do segmento Teatro;

Art. 2º Os membros aqui nomeados serão empossados em data, horário e local posteriormente comunicados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de julho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Emprego e Renda

DECRETO Nº 37.233 de 26 de julho de 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Gratificação de Periferia ou Local de Difícil Acesso no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate

à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, na forma que indica e dá outras providências.

DECRETO Nº 37.234 de 26 de julho de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Institui a "Operação Especial Socioassistencial 2023" no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES.

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Periferia ou Local de Difícil Acesso, prevista no inciso VI do artigo 78 da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, é devida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, lotado e em efetivo exercício em unidade de serviço socioassistencial localizada em zona de periferia ou local de difícil acesso.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo poderá ser estendida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com atuação profissional em zona de periferia ou local de difícil acesso.

§ 2º A concessão da gratificação disposta neste Decreto poderá ser estendida aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo, quando couber.

Art. 2º Para efeito de enquadramento em localidades consideradas zonas periféricas ou de difícil acesso, estas devem atender qualquer das seguintes condições:

- acesso por via de difícil trafegabilidade, através de veículos automotores em dias chuvosos;
- acesso por localidade em que exista, apenas, uma linha de transporte coletivo, cujo percurso seja superior a 60 (sessenta) minutos, da residência do servidor até a unidade de serviço socioassistencial ou local de atuação profissional;
- acesso à unidade de serviço socioassistencial ou local de atuação profissional, em que haja percurso a pé, superior a 500 (quinhentos) metros;
- acesso à unidade de serviço socioassistencial ou local de atuação profissional, exclusivamente, por via marítima.

Art. 3º A Gratificação de Periferia ou Local de Difícil Acesso, corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Não fará jus à gratificação referida no caput deste artigo o servidor nomeado em virtude de concurso público regionalizado e cujo exercício seja em unidade de serviço socioassistencial ou local de atuação profissional para qual tenha feito opção no ato da inscrição no referido concurso.

§ 2º Não fará jus à percepção da Gratificação o servidor que morar próximo ao local de trabalho, com domicílio situado a menos de 3 (três) quilômetros da unidade de serviço socioassistencial ou do local de atuação profissional considerados periféricos ou de difícil acesso.

Art. 4º Será suspenso, automaticamente, o pagamento da vantagem de que trata este Decreto, quando o servidor deixar de ter exercício em unidade de serviço socioassistencial ou atuação profissional em localidade situada em zona periférica ou local de difícil acesso ou, ainda, durante o período de gozo de qualquer das licenças previstas no art. nº 110 da Lei Complementar nº 1/91.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES constituirá uma Comissão composta de 03 (três) membros, com o objetivo de enquadramento e reenquadramento anual em unidades de serviços socioassistenciais ou locais de atuação profissional em zona de periferia ou local de difícil acesso.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES expedirá as orientações específicas, que forem necessárias, com vistas à operacionalização objetiva dos critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, anualmente, publicará, no Diário Oficial do Município, a relação das unidades de serviços socioassistenciais ou locais de atuação profissional situados em zona de periferia ou em local de difícil acesso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de julho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES possui a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, articular e mobilizar as ações voltadas à promoção da cidadania e à redução e erradicação da pobreza;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento das situações de vulnerabilidade social que afetam a população, bem como de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nos termos de convênios, contratos, termos de cooperação, termos de colaboração e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, a fim de viabilizar uma prestação de serviço digna e adequada aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o incremento da demanda por serviços prestados pela rede socioassistencial municipal em razão do fortalecimento das políticas públicas de atendimento e acolhimento no âmbito da SEMPRES, especialmente no cenário pós-pandêmico, bem como as necessidades operacionais voltadas à efetividade das ações de promoção social e combate à pobreza, especialmente no que toca à disponibilidade de sua mão de obra especializada para os cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Socioassistencial 2023" no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, de natureza transitória, com a finalidade de assegurar o fortalecimento da prestação de atendimento contínuo às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, considerando a natureza externa das rotinas e o caráter excepcional das atividades inerentes ao acolhimento socioassistencial.

Parágrafo único. A Operação Especial de que trata este Decreto tem caráter transitório e terá vigência no exercício de 2023, compreendendo o período de 17/07 a 31/12.

Art. 2º A coordenação executiva da Operação Especial de que trata este Decreto será dada no âmbito do Gabinete do Secretário da SEMPRES, responsável pela gestão da operação.

Art. 3º A Operação Especial instituída por este Decreto contará com as seguintes funções para sua operacionalização:

- Coordenador Operacional;
- Coordenador Local;
- Supervisor Operacional;
- Supervisor Técnico;
- Técnico de Nível Superior;
- Técnico de Nível Médio.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador Operacional a responsabilidade por todo o planejamento estratégico da Operação, em alinhamento com o Gabinete do Secretário da SEMPRES.

Art. 4º Os servidores que atuarão na Operação Especial Socioassistencial 2023 farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, exclusivamente devida no período de vigência da operação, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento e não serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estiverem cedidos para Órgãos ou Entidades de outro ente, em qualquer das esferas da Administração Pública, bem como afastados por gozo de férias ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a concessão da gratificação pela participação em operações especiais ao agente político ou ao Dirigente Máximo dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 5º O pagamento da gratificação pela participação na Operação Especial Socioassistencial 2023 ficará condicionado à comprovação mensal de frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente trabalhada, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.